



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ATA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA CÂMARA SUPERIOR DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.

Aos 08 (oito) dias do mês de setembro do ano 2021 (dois mil e vinte e um), às 13(treze) horas e 30 (trinta) minutos, verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a **23ª (vigésima terceira) Sessão Ordinária Virtual da Câmara Superior** de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Francisca Marta de Sousa. Presente o 1º Vice-Presidente, Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Compareceram à presente sessão os Conselheiros: Maria Elineide Silva e Souza, Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, Alexandre Mendes de Sousa, Leilson Oliveira Cunha, Lúcio Flávio Alves, José Wilame Falcão de Souza, Ricardo Valente Filho, Filipe Pinho da Costa Leitão, Francileite Cavalcante Furtado Remígio, Felipe Augusto Araújo Muniz, Felipe Silveira Gurgel do Amaral e Robério Fontenele de Carvalho. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Ausentes, por motivo justificado, o 2º Vice-Presidente, Dr. Francisco José de Oliveira Silva e os Conselheiros-Presidentes, Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira e Dr. José Augusto Teixeira. Inicialmente, a Sra. Presidente solicitou que fossem registradas as Resoluções enviadas para homologação. **Foram entregues para aprovação as resoluções referentes aos Processos de nºs: 1/520/2013 Relator: Mikael Pinheiro; 1/3536/2016 Relator: Felipe Muniz; 1/3933/2016 e 1/ 3941/2016 Relator: José Wilame Falcão; 1/0777/2017 Relator: Leilson Oliveira Cunha e 1/1845/2016 Relatora: Francileite Cavalcante F. Remígio.** Não havendo sugestões de alterações para as Resoluções entregues, deu-se por **APROVADAS**. Após a aprovação das Resoluções a Sra. Presidente anunciou para julgamento o **Processo de Recurso Extraordinário Nº: 1/2456/2016 – Auto de Infração nº: 1/201613065. Recorrente: TBM TÊXTIL BEZERRA DE MENEZES S/A. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. Conselheiro Relator: RICARDO VALENTE FILHO. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, **Resolve**, inicialmente, tendo a recorrente apresentado 3 (três) resoluções como paradigmas, resolvem os membros da Câmara Superior, por unanimidade de votos, não acatar a decisão apresentada como paradigma, **Resolução Nº 577/2014 (1ª Câmara), com decisão pela aplicabilidade da penalidade prevista no art. 123, VIII, “d” da Lei nº 12.670/96 com alterações trazidas pela Lei nº 13.418/2003.** Em seguida, após amplos debates, partindo para a análise das outras decisões trazidas como paradigmas, Resolve a Presidente da Câmara Superior, na forma regimental, **conceder VISTA do processo ao Conselheiro Leilson Oliveira Cunha.**

Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Ivan Lima Verde Junior. **Processo de Recurso Extraordinário Nº: 1/0329/2019 – Auto de Infração nº: 1/201815543. Recorrente: MOVENORD MÓVEIS DO NORDESTE LTDA. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. Conselheiro Relator: FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para manter a decisão **PARCIALMENTE CONDENATÓRIA** proferida pela Câmara recorrida, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em conformidade com a manifestação oral do representante da douda Procuradoria Geral do Estado. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidência, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.

FRANCISCA

MARTA DE SOUSA:

115.942.253-20

Assinado de forma digital por
FRANCISCA MARTA DE SOUSA:
115.942.253-20
Dados: 2021.09.10 14:44:54 -03'00'

Francisca Marta de Sousa
PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR

ANA PAULA

FIGUEIREDO PORTO:

244.592.243-72

Assinado de forma digital por
ANA PAULA FIGUEIREDO PORTO:
244.592.243-72
Dados: 2021.09.10 14:45:14 -03'00'

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**ATA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL,
REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA CÂMARA SUPERIOR DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO
ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.**

Aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano 2021 (dois mil e vinte e um), às 13(treze) horas e 30 (trinta) minutos, verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a **24ª (vigésima quarta) Sessão Ordinária Virtual da Câmara Superior** de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Francisca Marta de Sousa. Presentes o 1º Vice-Presidente, Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto e o 2º Vice-Presidente, Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes os Conselheiros-Presidentes Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira e Dr. José Augusto Teixeira. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Compareceram à presente sessão os Conselheiros: Maria Elineide Silva e Souza, Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, Mônica Maria Castelo, Leilson Oliveira Cunha, Lúcio Flávio Alves, Dalcília Bruno Soares, Ricardo Valente Filho, Francileite Cavalcante Furtado Remígio, Felipe Augusto Araújo Muniz, Felipe Silveira Gurgel do Amaral e Robério Fontenele de Carvalho. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Ausente o Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão. Inicialmente, a Sra. Presidente indagou se os Conselheiros verificaram a Ata da 23ª (vigésima terceira) sessão ordinária virtual, realizada aos 08 (oito) dias do mês de setembro do corrente ano e se foram apresentadas sugestões de alteração. Não havendo nenhuma proposição de alteração, deu-se por **aprovada a Ata da 23ª (vigésima terceira) sessão ordinária virtual da Câmara Superior**. Em seguida, solicitou que fossem registradas as Resoluções enviadas para homologação. **Foram enviadas para aprovação as resoluções referentes aos Processos de nºs: 1/6273/2017 Relator: Felipe Silveira Gurgel do Amaral; 1/1993/2016 Relator: Mikael Pinheiro**. Não havendo sugestões de alterações para as Resoluções entregues, deu-se por **APROVADAS**. Após a aprovação das Resoluções a Sra. Presidente anunciou para julgamento o **Processo de Recurso Extraordinário Nº: 1/0170/2016 – Auto de Infração nº: 1/201518872. Recorrente: SP INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. Conselheiro Relator: LEILSON OLIVEIRA CUNHA. DECISÃO:** Na forma regimental, a Sra. Presidente **SOBRESTOU** o julgamento do presente, acatando solicitação do representante legal da autuada, Dr. Weber Busgaib. **Processo de Recurso Extraordinário Nº: 1/1064/2013 – Auto de Infração nº: 1/201305181. Recorrente: ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. Conselheiro Relator: FELIPE SILVEIRA GURGEL DO**

AMARAL. DECISÃO: A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, por maioria de votos, negar provimento ao recurso interposto, para manter a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela Câmara recorrida, nos termos do voto do Conselheira **Dalcilia Bruno Soares, designada para lavrar a resolução por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor**, em conformidade com a manifestação oral da representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os votos dos Conselheiros: Felipe Silveira Gurgel do Amaral (relator originário), Ricardo Valente Filho, Francileite Cavalcante Furtado Remígio, Felipe Augusto Araújo Muniz e Robério Fontenele de Carvalho que se manifestaram pela parcial procedência da acusação fiscal, nos termos da decisão paradigma. Ausente o Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão. Assuntos Gerais: A Presidente da Câmara Superior solicitou constasse em ata votos de parabenização ao Conselheiro Robério Fontenele de Carvalho, agraciado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ce, com a Medalha Advogado Padrão Edgar Cavalcante Arruda. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente antes de encerrar os trabalhos, solicitou à secretária que fizesse a leitura da Ata da presente sessão. Após a leitura e não havendo nenhuma sugestão de alteração a **ATA da 24ª Sessão Ordinária Virtual da Câmara Superior foi APROVADA**. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidência, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.

FRANCISCA

MARTA DE SOUSA:

115.942.253-20

Assinado de forma digital por
FRANCISCA MARTA DE SOUSA:
115.942.253-20
Dados: 2021.09.10 14:49:06
-03'00'

ANA PAULA

FIGUEIREDO PORTO:

244.592.243-72

Assinado de forma digital por ANA
PAULA FIGUEIREDO PORTO:
244.592.243-72
Dados: 2021.09.10 14:49:21 -03'00'

Francisca Marta de Sousa
PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**ATA DA 25ª (VIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL,
REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA CÂMARA SUPERIOR DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO
ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.**

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano 2021 (dois mil e vinte e um), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a **25ª (vigésima quinta) Sessão Ordinária Virtual da Câmara Superior** de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Francisca Marta de Sousa. Presente o 2º Vice-Presidente, Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes os Conselheiros-Presidentes Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira e Dr. José Augusto Teixeira. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Compareceram à presente sessão os Conselheiros: Michel André Bezerra Lima Gradwohl, Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, Mônica Maria Castelo, Leilson Oliveira Cunha, Lúcio Flávio Alves, José Wilame Falcão de Souza, Ricardo Valente Filho, Carlos César Quadros Pierre, Francileite Cavalcante Furtado Remígio, Felipe Augusto Araújo Muniz, Felipe Silveira Gurgel do Amaral e Robério Fontenele de Carvalho. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Ausente, por motivo de férias o 1º Vice-Presidente, Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. **Ordem do Dia:** a Sra. Presidente anunciou para julgamento o **Processo de Recurso Extraordinário Nº: 1/3394/2013 – Auto de Infração nº: 1/201310979. Recorrente: CERÂMICA BRASILEIRA CERBRAS LTDA. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. Conselheiro Relator: MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, por maioria de votos, negar provimento ao recurso interposto, para manter a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela Câmara recorrida, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em conformidade com a manifestação oral da representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os votos dos Conselheiros: Carlos César Quadros Pierre, Felipe Augusto Araújo Muniz, Robério Fontenele de Carvalho e Felipe Silveira Gurgel do Amaral, que se manifestaram pela improcedência da acusação fiscal, nos termos da decisão paradigma 672/2015. Presentes, para apresentação de sustentação oral do recurso, as representantes legais da recorrente, Dra. Sílvia Paula Alencar Diniz e Dra. Fernanda Diniz, acompanhada do Dr. Felipe Mota, diretor da recorrente. **Processo de Recurso Extraordinário Nº: 1/3395/2013 – Auto de Infração nº: 1/201310831. Recorrente: CERÂMICA BRASILEIRA**

CERBRAS LTDA. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. Conselheiro Relator: MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. DECISÃO: A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, por maioria de votos, negar provimento ao recurso interposto, para manter a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela Câmara recorrida, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em conformidade com a manifestação oral da representante da d. Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os votos dos Conselheiros: Carlos César Quadros Pierre, Felipe Augusto Araújo Muniz, Robério Fontenele de Carvalho e Felipe Silveira Gurgel do Amaral, que se manifestaram pela improcedência da acusação fiscal, nos termos da decisão paradigma 672/2015. Presentes, para apresentação de sustentação oral do recurso, as representantes legais da recorrente, Dra. Silvia Paula Alencar Diniz e Dra. Fernanda Diniz, acompanhada do Dr. Felipe Mota, diretor da recorrente. **Processo de Recurso Extraordinário Nº: 1/3396/2013 – Auto de Infração nº: 1/201310830. Recorrente: CERÂMICA BRASILEIRA CERBRAS LTDA. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. Conselheiro Relator: MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, por maioria de votos, negar provimento ao recurso interposto, para manter a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela Câmara recorrida, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em conformidade com a manifestação oral da representante da d. Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os votos dos Conselheiros: Carlos César Quadros Pierre, Felipe Augusto Araújo Muniz, Robério Fontenele de Carvalho e Felipe Silveira Gurgel do Amaral, que se manifestaram pela improcedência da acusação fiscal, nos termos da decisão paradigma 672/2015. Presentes, para apresentação de sustentação oral do recurso, as representantes legais da recorrente, Dra. Silvia Paula Alencar Diniz e Dra. Fernanda Diniz, acompanhada do Dr. Felipe Mota, diretor da recorrente. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da C[^]âmara Superior a participarem da próxima sessão a ser realizada aos 30 (trinta) dias do mês em curso, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidência, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140, de 26 de abril de 2021.

FRANCISCA

MARTA DE SOUSA:

115.942.253-20

Assinado de forma digital
por FRANCISCA MARTA DE
SOUSA: 115.942.253-20
Dados: 2021.10.05
09:15:59 -03'00'

Francisca Marta de Sousa
PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR

ANA PAULA

FIGUEIREDO PORTO:

244.592.243-72

Assinado de forma digital
por ANA PAULA FIGUEIREDO
PORTO: 244.592.243-72
Dados: 2021.10.05 09:16:26
-03'00'

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**ATA DA 26ª (VIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL,
REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA CÂMARA SUPERIOR DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO
ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.**

Aos 30 (trinta) dias do mês de setembro do ano 2021 (dois mil e vinte e um), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a **26ª (vigésima sexta) Sessão Ordinária Virtual da Câmara Superior** de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Francisca Marta de Sousa. Presente o 2º Vice-Presidente, Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes os Conselheiros-Presidentes Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira e Dr. José Augusto Teixeira. Presente o representante da d. Procuradoria Geral do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Compareceram à presente sessão os Conselheiros: Maria Elineide Silva e Souza, Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, Mônica Maria Castelo, Leilson Oliveira Cunha, Lúcio Flávio Alves, José Wilame Falcão de Souza, Ricardo Valente Filho, Carlos César Quadros Pierre, Francileite Cavalcante Furtado Remígio, Felipe Augusto Araújo Muniz, Felipe Silveira Gurgel do Amaral e Robério Fontenele de Carvalho. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Ausente, por motivo de férias o 1º Vice-Presidente, Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Inicialmente, a Sra. Presidente indagou aos Conselheiros se verificaram a Ata da 25ª (vigésima quinta) sessão ordinária virtual, realizada aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do corrente ano e se foram apresentadas sugestões de alteração. Não havendo nenhuma proposição de alteração, deu-se por **APROVADA a ATA da 25ª** (vigésima quinta) sessão ordinária virtual da Câmara Superior. Em seguida, anunciou para julgamento o **Processo de Recurso Extraordinário Nº: 1/0033/2011 – Auto de Infração nº: 1/201020674. Recorrente: GERDAU AÇOS LONGOS. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. Conselheira Relatora: MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, após o relato e discussões do processo, passando-se à votação, apurou-se os seguintes votos: pela manutenção a decisão recorrida, de **Parcial Procedência** da acusação fiscal, votaram os Conselheiros: Maria Elineide Silva e Souza, José Wilame Falcão de Souza, Lúcio Flávio Alves, Leilson Oliveira Cunha, Teresa Helena C. Rebouças Porto e Mônica Maria Castelo. Votaram pela **Improcedência**, em conformidade com a Resolução paradigma nº 672/2015, os Conselheiros: Ricardo Valente Filho, Filipe Pinho da Costa Leitão, Francileite Cavalcante F. Remígio, Felipe Araújo Muniz, Robério Fontenele de Carvalho e Felipe Silveira Gurgel do Amaral. **Verificado o empate na votação**, a Presidente da Câmara Superior, Dra. Francisca Marta de Sousa, resolve

SOBRESTAR o anúncio da decisão, invocando o disposto no art. 59, §4º da Portaria nº 145/2017, que define o prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, para proferir o seu **VOTO DE DESEMPATE**. O representante da douta Procuradoria Geral do Estado entendeu pela manutenção da decisão recorrida com base nos seguintes argumentos: *"A tese do Princípio da não-cumulatividade INTEGRAL não é acolhida pelo direito brasileiro, vez que o direito a crédito se submete a condicionantes expressamente previstas em lei. A pretensão recursal seria o princípio da não cumulatividade em seu grau superlativo porque despreza qualquer condicionante legal. Com amparo no art. 110, caput, do CTN combinado com art. 86, caput, do Código Civil de 2002, não se deve confundir, como deseja o autuado ora recorrente, consumo com desgaste gradual. O uso do bem que não importa em seu consumo imediato, configura desgaste gradual, vez que a qualidade de consumível de um determinado bem importa na sua destruição imediata após o uso. Portanto, os bens sob exame não se encaixam na moldura normativa do conceito semântico de "bens consumidos no processo produtivo", pois não se esvaem com caráter de instantaneidade após o primeiro uso. Por fim, a Constituição não assegura o direito absoluto à técnica do crédito financeiro, de modo irrestrito, dependendo tal técnica de expressa previsão constitucional ou legal, já que condicionando o crédito apenas na hipótese de entrada de produtos e bens que de algum modo integrem o processo produtivo, não se admitindo o crédito para toda e qualquer entrada, vide inclusive precedente do STF, RE 447.470 – AgR/PR, Órgão Julgador: Segunda Turma, Rel. Min. Joaquim Barbosa, 14.09.2010"* Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da recorrente, Dr. Schubert de Farias Machado.

Processo de Recurso Extraordinário Nº: 1/1130/2017 – Auto de Infração nº: 1/201626133. Recorrente: MARISOL VESTUÁRIO S/A. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. Conselheira Relatora: FRANCILEITE CAVALCANTE FURTADO REMÍGIO. DECISÃO: A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto, para reformar a decisão condenatória proferida pela Câmara recorrida, julgado **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a acusação fiscal, aplicando ao caso o disposto no art. 150, §4º do CTN, para o período de janeiro a novembro de 2011, nos termos do voto da Conselheira Relatora, contrariamente a manifestação oral da representante da douta Procuradoria Geral do Estado, que se manifestou pela manutenção da decisão recorrida. Vencidos os votos dos Conselheiros: Leilson Oliveira Cunha, Mônica Maria Castelo e Maria Elineide Silva e Souza que se manifestaram conforme entendimento do Sr. Procurador do Estado. A d. Procuradoria Geral do Estado entendeu pela manutenção da decisão recorrida, afastando-se a declaração de decadência parcial do crédito tributário, com base nos seguintes argumentos: *"O tipo infracional capitulado no art. 123, III, e, da Lei Estadual n. 12.670/96, tem o dolo como elemento inerente à tipificação infracional, consoante termo semântico 'deliberadamente inferior', elemento esse não desconstituído pela autuada durante todo o procedimento fiscal. Não houve alegação, tampouco demonstração de comportamento culposo consistente em erro material no cálculo do imposto ou erro de interpretação da norma tributária, situação que afastaria o elemento doloso do tipo infracional. Diante desse cenário, entende que é de se aplicar a exceção prevista no art. 150, § 4º, do CTN, na parte final: "considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo." No mais, o caso dos autos se*

amolda ao lançamento de ofício, nos termos do art. 149, caput e incisos V e VI do CTN, situação que atrai a incidência do prazo previsto no art. 173, Inc. I, do CTN. Presentes, para apresentação de sustentação oral do recurso, os representantes legais da recorrente, Dr. Gustavo Bevilaqua e Dra. Letícia Paraíso. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente solicitou a leitura da ata da presente sessão. Realizada a leitura da ATA pela Secretária Ana Paula Porto e não havendo sugestões de alteração, deu-se por **APROVADA a ATA da 26ª Sessão Ordinária Virtual da Câmara Superior**. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidência, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140, de 26 de abril de 2021.

FRANCISCA

MARTA DE SOUSA:

115.942.253-20

Assinado de forma digital por
FRANCISCA MARTA DE
SOUSA: 115.942.253-20
Dados: 2021.10.19 11:50:37
-03'00'

Francisca Marta de Sousa
PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR

ANA PAULA

FIGUEIREDO PORTO:

244.592.243-72

Assinado de forma digital por
ANA PAULA FIGUEIREDO
PORTO: 244.592.243-72
Dados: 2021.10.19 11:50:59
-03'00'

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR